



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0190/2024

“Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o FilòTalian de Lageado dos Pintos, do Município de Concórdia, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Marcivus Machado

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0190/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que pretende, por meio de alteração do Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’, declarar como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o *FilòTalian* de Lageado dos Pintos, no Município de Concórdia.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificativa do Autor, nos seguintes termos:

O Filò era um costume das famílias talianas (*sic*) de reunir-se no final do dia, deslocando-se pelas estradas com lampiões como guias. Era um momento que servia para abrandar a saudade e fortalecer-se mutuamente, como “bravi taliani”. Horas de irmandade genuína, em que, juntos rezavam, contavam histórias, compartilhavam alimentos. As mulheres faziam “dressa”, e os homens jogavam cartas, “briqueavam”; marcavam mutirões e divertiam-se.

O FilòTalian de Lageado dos Pintos do Município de Concórdia é um jantar espetáculo, composto por cenas dramáticas que oportunizam autêntica viagem ao passado, usando como cenário um paiol antigo. Resgata os costumes dos antenatos imigrantes italianos, baseado nos princípios da descendência italiana que era a valorização da fé, da família e do trabalho. É um evento noturno que valoriza os agricultores familiares, sendo um produto turístico consolidado atraindo turistas de todo o país e exterior.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2024 e encaminhado, na sequência, a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos inculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Reitera-se que o tema principal da proposta em exame é declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o *FilôTalian* de Lageado dos Pintos, no Município de Concórdia.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria abordada vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual).

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais. Ressalto, inclusive, que a Constituição de Santa Catarina prevê competência legiferante do Estado no tocante à pauta:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[...]

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, quanto à legalidade e à juridicidade, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0190/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 21/06/2024, às 16:34.
